



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 302/2017

**SOBRE:.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios em universidades particulares e nas instituições de ensino superior no âmbito do Município, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As universidades particulares, bem como as instituições de ensino superior deste Município deverão instalar ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros em área apropriada da repartição, dotados de assistência adequada e com os equipamentos necessários, inclusive um Desfibrilador Externo Automático (DEA).

Parágrafo único. O referido ambulatório deverá manter ao menos um profissional da área da saúde capacitado para prestar o devido socorro, durante os períodos de aula, até a chegada da ambulância.

Art. 2º Considera-se para efeito desta Lei as universidades particulares e instituições de ensino superior com, no mínimo, 700 (setecentos) alunos matriculados.

Art. 3º A infração desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada no caso de reincidência;

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber, inclusive para fins de fiscalização.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de maio de 2018.

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS ANDONÇA DE LIMA**  
*Membro*